



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## RESOLUÇÃO Nº 003/17, de 10 de maio de 2017.

(Projeto de autoria da Mesa do Legislativo)

**Acrescenta os artigos 71-A e 71-B, na Resolução nº 002/2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 22, IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Ficam acrescentados os artigos 71-A e 71-B no Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí, com a seguinte redação:

**“Art. 71-A. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo o recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestando no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação feita pela assessoria técnica da Mesa.**

**§ 1º Em caso de recurso aprovado, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.**

**§ 2º No recurso ao Plenário, poderá o autor apresentar “emenda” anexada ao recurso.”**

**“Art. 71-B. O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao Mérito de todas as Comissões, será rejeitado, salvo o recurso previsto no artigo 71-A.”**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 10 de maio de 2017.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Luís Donizetti Vaz Junior**

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa local, na forma da lei.



**Adilson Fernando dos Santos**  
Diretor Geral Administrativo

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”